



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o art. 2º da Instrução Normativa n. 01, de 21 de fevereiro de 2011, que racionaliza os serviços judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Denise Bonfim, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho contido nos autos n.º 0102338-63.2014.8.01.000, proferida no âmbito do Tribunal Pleno Administrativo pelo Desembargador-Relator Laudivon Nogueira;

CONSIDERANDO que, de acordo, com o inciso IV, do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, é de competência da Presidência “velar pela exatidão das autoridades judiciárias no cumprimento dos seus deveres administrativos, expedindo para esse fim as ordens ou recomendações que entenda necessárias”;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de alteração legislativa pela Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativo, com publicação da ementa do julgado no Diário da Justiça n.º 5.817, fl. 120, de 6.2.2017;

CONSIDERANDO a regra preconizada no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, segundo a qual os servidores do Poder Judiciário receberão delegação para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar atividades meramente burocráticas da Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional, Pleno Administrativo, das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmara Criminal e outros órgãos deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir agilidade ao trâmite processual nas Secretarias do Tribunal Pleno Jurisdicional, Pleno Administrativo, das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais está em consonância com as aspirações de agilidade na realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando à rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a duração razoável dos processos foi erigida como cláusula pétrea e direito fundamental pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que acresceu ao Art. 5º, o inciso LXXVIII, que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XXXVI e XXXVII, ao Art. 2º da Instrução Normativa n.º 1, de 21 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXXVI – Fazer constar na certidão de julgamento a indicação suficiente do processo, o resultado do julgamento e os nomes dos que nele tomaram parte, antes da remessa dos autos ao desembargador para lavratura do acórdão;

XXXVII – Nas decisões de habeas corpus, mandados de segurança e outras medidas de urgência, deverá comunicar imediatamente à autoridade apontada como coatora, ou a quem de direito, para tomar as providências necessárias para o seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

cumprimento e, logo que publicado o acórdão, será remetida a respectiva cópia. “ (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente